



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

### **PORTARIA Nº 596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

Instaura sindicância administrativa visando apuração de conduta de servidores públicos no desempenho de seus trabalhos, nomeia servidor sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

#### **CONSIDERANDO:**

- que dispõe o art. 131 do Estatuto do Servidor Público Municipal que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correccional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e acrescendo que a omissão da autoridade pode ser interpretado como prevaricação;
- que o processo de sindicância é ferramenta adequada para aferir a regularidade ou não do desempenho do servidor público e sua instauração não induz que o servidor efetivamente tenha atuado de forma irregular;
- o ofício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca que instaurou naquela, notícia de fato nº 0471.19.000343-7 que consta que as servidoras municipais T.H.O. e M.O.S.P. não estão cumprindo carga horária que consta de seus respectivos cargos;
- o ponto biométrico que já é obrigatório para todos os servidores de Igaratinga fazerem registros diários de entrada e saída ao trabalho e como o sistema, ao que parece, foi omisso quando o pagamento às Servidoras não procedeu automaticamente o corte das horas faltosas;
- a necessidade de encontrar o ponto falho para imediata correção e, se for o caso, reparar dano causado.

#### **Resolve:**



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

**Art.1º. – DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE CONDUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO DESEMPENHO DE SEU TRABALHO**, nos termos do artigo 131, da Lei nº 012/2007 – Lei que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º** - Consta que as Servidoras T.H.O. e M.O.S.P. não estão cumprindo com regularidade carga horária que, por força da lei são obrigadas a cumpri-las, daí por justificar o ato investigatório.

**Art. 3º.** – Para o cumprimento ao disposto no artigo 1º, a servidora sindicante é Valéria Aparecida da Silva Moreira, matrícula nº 828-1, do quadro efetivo desta municipalidade.

**Art. 4º.** - Para bem cumprir suas atribuições a Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Parágrafo Único:** O corpo jurídico do município ficará a disposição da Servidora Sindicante para auxiliá-la.

**Art. 5º.** – A sindicância ora constituída terá o prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**Art. 6º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 23 de setembro de 2019.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**